

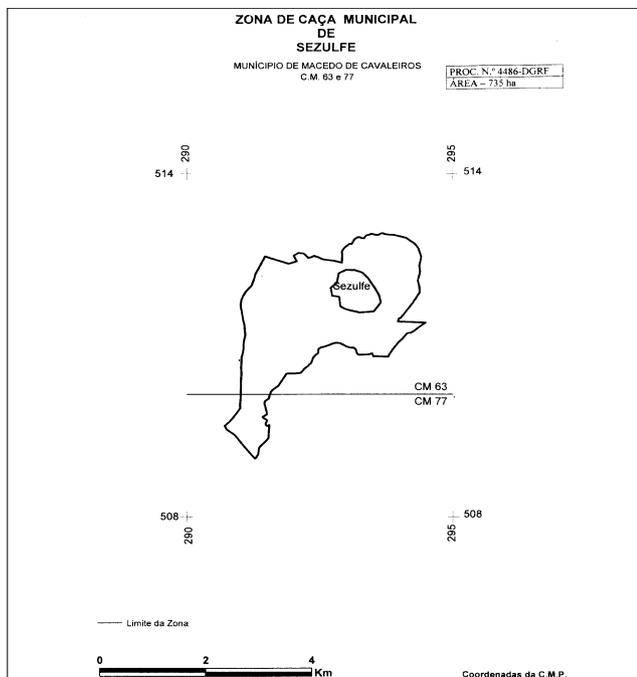
d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1219/2006

de 13 de Novembro

Pela Portaria n.º 1024/2001 de 22 de Agosto, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 15-L/2001, de 31 de Agosto, foi renovada até 14 de Agosto de 2011 a zona de caça associativa da Herdade do Meio (processo n.º 99-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada ao Clube de Caçadores Lis-Mor.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico com a área de 329 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

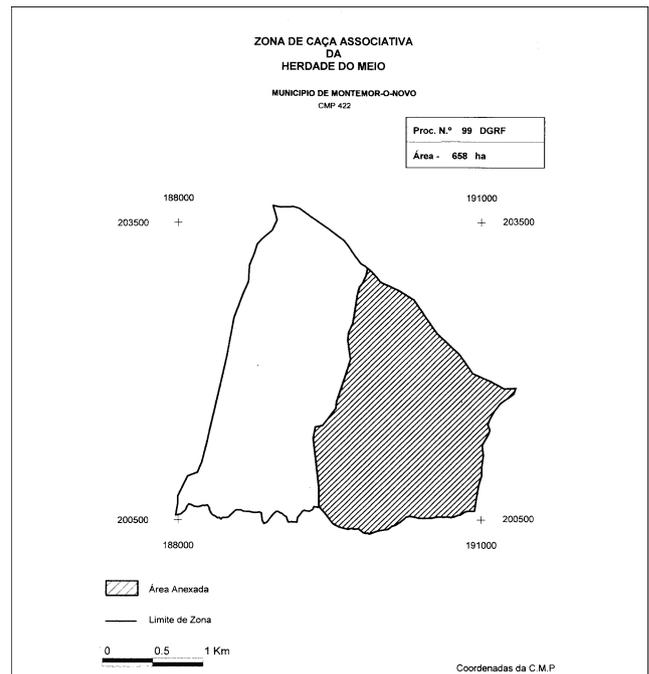
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1024/2001, de 22 de Agosto, corrigida pela Declaração de Rectificação n.º 15-L/2001, de 31 de Agosto, o prédio rústico denominado por Herdade

de Cima, sito na freguesia do Ciborro, município de Montemor-o-Novo, com a área de 329 ha, ficando a mesma com a área total de 658 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1220/2006

de 13 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Monforte:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, até 29 de Maio de 2015, ao Clube de Caça e Pesca da Serra d'Ossa, com o número de pessoa colectiva 502205261 e sede na Quinta do Salgado, Rio de Moinhos, 7150-351 Borba, a zona de caça associativa da Herdade da Mascarenha e outras (processo n.º 4467-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Monforte, com a área de 303 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 25 de Outubro de 2006.